



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

**RESOLUÇÃO nº 005/2024.**

Dispõe sobre a proposta parcial do orçamento para o exercício financeiro de 2025 e a revisão do plano plurianual de ações para o ano de 2025, do Poder Legislativo dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA,**

Estado de Pernambuco:

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais), será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

I. 01.00 – PODER LEGISLATIVO

II. 01.00 – Câmara Municipal

III. 01.01 – Corpo Legislativo

§ 1º. A proposta do Orçamento parcial do Poder legislativo discriminarão as despesas por órgão, unidade orçamentaria, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentaria, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 2º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/MOG Nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações.

§ 3º. Ação orçamentária compreende-se por projeto ou atividade ou operação especial.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

**Art. 2º.** O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão.

**Art. 5º.** Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- I. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II. O novo projeto só será programado se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

**Art. 6º.** O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro de 2025, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada em fevereiro de 2025, e eventuais diferenças verificadas, tanto para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundo ao Poder Legislativo.

§ 1º. Nos termos do art. 168, § 1º. da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º. O saldo financeiro referente ao exercício de 2024 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro 2025, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, § 2º. da Constituição da República.

§ 3º. O A Câmara Municipal enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição da República, bem como propiciar a elaboração dos relatórios exigidos Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 7º.** A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

**Art. 8º.** Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

- I. Criação e manutenção do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Legislativo Municipal;
- II. Pagamento da remuneração mensal dos servidores, subsídios dos vereadores e verba indenizatória ao Presidente;
- III. Pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- IV. Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida em Lei Municipal;
- V. Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- VI. Garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;
- VII. Concessão de aumento de remuneração para os servidores, garantido que o valor a ser recebido não fique abaixo do salário mínimo;
- VIII. Reformulação da estrutura organizacional da Câmara;
- IX. Manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- X. Cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;
- XI. Pagamento de serviços extraordinários aos servidores da Câmara Municipal, de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;
- XII. Criação de cargos de provimento em comissão para a melhoria das funções legislativas, de livre nomeação e exoneração;
- XIII. Criação de cargos efetivos para provimentos através de concurso público, se necessário;



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

**Art. 9º.** O pagamento mensal dos Vereadores obedecerá às regras estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 e §4º do art. 39 da Constituição da República.

## CAPÍTULO IV

### OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

**Art. 10.** Os programas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como instrumentos de organização das ações de governo, ficam restritos aqueles integrantes do Plano Plurianual de Ações, instituído por Lei Municipal.

**Art. 11.** O Plano Plurianual de Ações, revisado para o ano de 2025, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e ações, com adequações, inclusões e alterações de título de ação orçamentária, unidade de medida do tipo, índices, indicadores do legislativo Municipal constam do Anexo II, postos em ordem numérica de 1 a 19, na presente resolução.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A transparência da gestão pública será assegurada mediante realização de audiências públicas e também por meio de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos da Lei Complementar n.º 131/2009.

**Art.13.** O Poder Legislativo, seguindo os princípios de transparência e publicidade, publicará quadrimestralmente, o relatório de gestão fiscal.

§ 1º. O poder Legislativo realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, através do Sistema de Controle Interno, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Poder Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§ 2º. A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I. Subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

II. Apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III. Apresentação de informações dos seguintes dados;

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre;

**Art. 14.** Todas as informações relativas à execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

*Parágrafo único.* A disponibilização das informações concernentes às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será efetuada por meio do serviço de informações ao cidadão e do site oficial do município.

**Art. 15.** Para atendimento ao disposto no art. 6º desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto na Lei Orçamentária anual, suplementadas se necessário, conforme previsão na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 27 de agosto de 2024.

  
**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**

- Presidente -



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## RESOLUÇÃO nº 004/2024.

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2021 e das outras providências.

**CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública.

**CONSIDERANDO** as fragilidades no planejamento e na execução orçamentária, demonstradas a partir das constatações, na Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto de um limite exagerado quanto de um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais.

**CONSIDERANDO** as inconsistências das informações referentes a valores de despesas realizadas prestadas aos órgãos de controle por meio do sistema Tome Conta (TCE/PE).

**CONSIDERANDO** o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas.

**CONSIDERANDO** o Balanço Patrimonial do município com registro contábil da Dívida Ativa feito de forma indevida no grupo Ativo Circulante.

**CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial.

**CONSIDERANDO** o descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil e descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação - VAAT em despesas de capital.

**CONSIDERANDO** que não foram cumpridos integralmente os percentuais estabelecidos nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 /2020 em relação ao VAAT.

**CONSIDERANDO** que os demais limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional promulgou Emenda Constitucional – EC n.º 119/22, determinando a impossibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da CF.

**CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 22100356-3.

**Art. 2º** - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 2024.

  
**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**  
- Presidente -

Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE  
PROTOCOLO CENTRAL  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
Data 15/08/24 Hrs 10:00

  
Assinatura/Nome



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara.

## TRAMITAÇÃO

*Projeto de Resolução nº 004/2024.*

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2021 e da outras providências.

*Apresentado pelo(a): COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO.*

*Leitura em: 06 de Agosto de 2024.*

*Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO*

*Em: 06 de Agosto de 2024.*

*Aprovado  / Rejeitado ( ) em Única Votação em: 13 de Agosto de 2024.*



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Um novo governo. Uma nova

A Comissão de: JUSTIÇA

CONTAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2024.

(Da Comissão de Controle, Finanças e Orçamento)

Para o devido parecer, em 06 /

08 / 2024.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2021 e da outras providências.

**CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública.

**CONSIDERANDO** as fragilidades no planejamento e na execução orçamentária, demonstradas a partir das constatações, na Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto de um limite exagerado quanto de um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais.

**CONSIDERANDO** as inconsistências das informações referentes a valores de despesas realizadas prestadas aos órgãos de controle por meio do sistema Tome Conta (TCE/PE).

**CONSIDERANDO** o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas.

**CONSIDERANDO** o Balanço Patrimonial do município com registro contábil da Dívida Ativa feito de forma indevida no grupo Ativo Circulante.

**CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial.

**CONSIDERANDO** o descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil e descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação - VAAT em despesas de capital.

**CONSIDERANDO** que não foram cumpridos integralmente os percentuais estabelecidos nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 /2020 em relação ao VAAT.

**CONSIDERANDO** que os demais limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional promulgou Emenda Constitucional – EC n.º 119/22, determinando a impossibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da CF.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

**CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## RESOLVE:

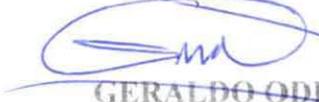
**Art. 1º** - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 22100356-3.

**Art. 2º** - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2024.

  
GERALDO ODILON DA SILVA

- Presidente -

  
SALVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA

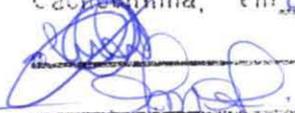
- Relator -

  
CECÍLIA CLARICE A. DE MORAIS

- Membro -

Comissão de Justiça e Redação  
é de Parecer Favorável

Cachoeirinha, em 09/08/2024

  
Cecília Clarice A. de Moraes

**A P R O V A D O (A)**

Na Reunião de 13 / 08 / 2024

Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade unânimes votos





# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## PARECER N° 019 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Resolução n° 004/2024, que “Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2021 e da outras providências.”

**Autor:** Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento.

### **I – RELATÓRIO.**

Nos termos dos artigos 59 e 60, do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de azado Parecer.

Primeiramente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram o Tribunal de Contas a emitir parecer prévio recomendando a Aprovar com Ressalvas as Contas do Senhor Ivaldo de Almeida (Processo TC n° 22100356-3), quais sejam:

- **CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública.
- **CONSIDERANDO** as fragilidades no planejamento e na execução orçamentária, demonstradas a partir das constatações, na Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto de um limite exagerado quanto de um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais.
- **CONSIDERANDO** as inconsistências das informações referentes a valores de despesas realizadas prestadas aos órgãos de controle por meio do sistema Tome Conta (TCE/PE).
- **CONSIDERANDO** o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas.
- **CONSIDERANDO** o Balanço Patrimonial do município com registro contábil da Dívida Ativa feito de forma indevida no grupo Ativo Circulante.
- **CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial.
- **CONSIDERANDO** o descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil e descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação - VAAT em despesas de capital.
- **CONSIDERANDO** que não foram cumpridos integralmente os percentuais estabelecidos nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n° 14.113 /2020 em relação ao VAAT.
- **CONSIDERANDO** que os demais limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos;



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- **CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional promulgou Emenda Constitucional – EC nº 119/22, determinando a impossibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da CF.
- **CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Devidamente notificado, o Senhor Ivaldo de Almeida procedeu com a apresentação das suas razões de defesa, que foram devidamente analisadas pela Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento e por esta Comissão de justiça e Redação.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

## II – VOTO DO RELATOR.

Diante da apresentação da defesa do Senhor Ivaldo de Almeida, que apresentou argumento no sentido de acolher a recomendação do r. Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas em todos os seus termos.

Destarte, nos termos do Art. 71, da Constituição Federal, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do Art. 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle **político-administrativo** dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica local.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Assim, o julgamento das contas do Prefeito está sob a égide política, apenas dos Representantes dos Municípios, razão pela qual apresentamos Parecer recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, de responsabilidade do Senhor Ivaldo de Almeida (Processo TC nº 22100356-3).

No tocante à análise do processo em tela, verificou-se que o mesmo reúne todas as condições para ser julgado, destacando ainda, que Presidência da Câmara Municipal procedeu com a notificação do senhor Ivaldo de Almeida para que este apresente suas razões de defesa, no dia designado para o julgamento das contas.

Para constar, eu, Vereadora Sílvia Magnólia Souza Xavier, Relatora, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2024.

  
**CÍCERO VENANCIO MARIANO**

- Presidente -

  
**SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**

- Relatora -

  
**VALMIR VALDOMIRO DA SILVA**

- Membro -



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

Realizada sob a Presidência da Vereador Cícero Venâncio Mariano.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00hs (dez horas) reuniram-se os Membros desta Comissão de Justiça e Redação, os Senhores(as) Vereadores(as): **CÍCERO VENÂNCIO MARIANO – Presidente, SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER – Relatora, e VALMIR VALDOMIRO DA SILVA – Membro**, o Sr. Presidente dá início a Reunião para fins de apreciação do Projeto de Resolução nº 004/2024, que “Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2021 e da outras providências.”, de autoria da Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal. Inicialmente, o Sr. Presidente solicitou que a Relatora apresentasse seu parecer sobre o Projeto de Resolução em tela analisado. Utilizando-se da palavra, a Vereadora-Relatora Sra. Sílvia Xavier, que inicialmente destacou que nos termos do Art. 71, da Constituição Federal, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do Art. 29 da Carta Magna, compreendendo o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica local. Em seguida, procedeu com a leitura do Parecer nº 019/2024 de sua lavra, que recomenda a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, de responsabilidade do Senhor Ivaldo de Almeida (Processo TC nº 22100356-3), visto que esta foi a compreensão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e nesse mesmo sentido foi a peça defensiva apresentada pelo interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, encerrando suas palavras. Retomando a palavra, o Sr. Presidente submeteu o Parecer nº 019/2024 a discussão e votação, sendo discutido e aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Sala das Sessões em 09 de agosto de 2024.

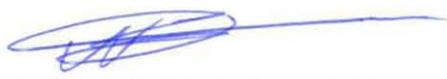
Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2024.

  
**CÍCERO VENÂNCIO MARIANO**

- Presidente -

  
**SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**

- Relatora -

  
**VALMIR VALDOMIRO DA SILVA**

- Membro -

**APROVADO** em única deliberação

em 09 / 08 / 2024



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## RESOLUÇÃO nº 004/2024.

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2021 e da outras providências.

**CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública.

**CONSIDERANDO** as fragilidades no planejamento e na execução orçamentária, demonstradas a partir das constatações, na Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto de um limite exagerado quanto de um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais.

**CONSIDERANDO** as inconsistências das informações referentes a valores de despesas realizadas prestadas aos órgãos de controle por meio do sistema Tome Conta (TCE/PE).

**CONSIDERANDO** o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit /Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas.

**CONSIDERANDO** o Balanço Patrimonial do município com registro contábil da Dívida Ativa feito de forma indevida no grupo Ativo Circulante.

**CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial.

**CONSIDERANDO** o descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil e descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação - VAAT em despesas de capital.

**CONSIDERANDO** que não foram cumpridos integralmente os percentuais estabelecidos nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 /2020 em relação ao VAAT.

**CONSIDERANDO** que os demais limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional promulgou Emenda Constitucional – EC n.º 119/22, determinando a impossibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da CF.

**CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 22100356-3.

**Art. 2º** - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 2024.

  
**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**  
- Presidente -

Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE  
PROTOCOLO CENTRAL  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
Data: 15/08/24 Hrs 10:00

  
Assinatura/Nome



## TRAMITACÃO

Projeto de Resolução nº 003/2024.

Concede Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora: **MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA** e dá outras providências.

Apresentado pelo(s): ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO.

Leitura em: 11 de 06 de 2024.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E REFORMA

Em: 11 de 06 de 2024.

Aprovado  / Rejeitado ( ) em Única Votação em: 18 de Junho de 2024.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cicero Cintra

Comissão de Justiça e Redação  
é de Parecer EMDIAM

Cachoeirinha, 14 / 06 / 2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2024.

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: JUSTIÇA E  
REDACÇÃO

Para o devido parecer, em 11 /  
06 / 2024.

[Signature]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]  
[Signature]

"Concede Medalha do Mérito Legislativo a  
Senhora **MARLUCE ANGELA LEITE**  
**ESPÍNDOLA** e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco:

## RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder a Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora **MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA**, comumente conhecida como "Maninha", pelos relevantes serviços prestados na área social e educacional, aos cidadãos Cachoeirinhenses.

Art. 2º A comenda de que trata a Lei Municipal nº 1.004 de 09 de março de 2003, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Cachoeirinha.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2023.

[Signature]  
ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO  
- Vereador -

**A P R O V A D O (A)**  
Reunião de 18 / 06 / 2024  
por 10 X 00 Votos  
Por unanimidade em 1ª votação  
[Signature]



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cicero Cintra

“Cidade das Flores e das Palmeiras”

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento ao Douto Plenário o Projeto de Resolução em tela, que Concede Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora **MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA**, comumente conhecida como “Maninha”, que fora Professora, pelos relevantes serviços prestados na área social, educacional, aos cidadãos Cachoeirinhenses.

Senhores e senhoras, a Lei Municipal nº 1.004 de 09 de março de 2003, concede honoraria Medalha do Mérito Legislativo “pessoas físicas, jurídicas, entidades governamentais e não-governamentais”.

A homenageada é Cidadã Cachoeirinhense, tendo nascido em 08/04/1951, filha de **SEBASTIÃO ESPÍNDOLA**, comumente conhecido como “Gunga”, e **MARIA DAS MERCÊS LEITE MARTINS**.

**MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA** estudou o ensino fundamental na Escola Presidente Kennedy e Colégio Municipal de Cachoeirinha.

A homenageada em 1970, a convite de seu tio, **RUI ESPÍNDOLA**, fora estudar em Recife, onde se formara no curso de Pedagogia, mais precisamente no Colégio Santa Joana D'arc, a época situado no Bairro do Pina.

No ano de 1974 a homenageada volta a sua terra natal, Cachoeirinha, onde buscara desenvolver um projeto educacional por meio da fundação da Escola Santo Antônio, que tinha como norte a educação infantil via Jardim da Infância, sendo a indicada unidade educacional localizada numa pequena casa na Rua Siqueira Campos, nº 113.

Na Escola Santo Antônio as turmas de crianças que lá estudaram tinham acesso a seus primeiros conhecimentos das letras, palavras e números, onde no ano de 1975 fora feita a primeira solenidade da formação da primeira turma de doutores do ABC, tendo a segunda turma se formado em 11 de dezembro de 1977.

A Escola Santo Antônio encerrada as suas atividades no ano de 1990, tendo a homenageada ainda ensinado na Escola Tancredo Neves, localizada na cidade de Cachoeirinha, no período em que fora prefeito de Cachoeirinha, Jonas Costa Sobrinho, comumente conhecido por “DELINO”.

Não se pode falar em educação na cidade de Cachoeirinha sem citar a pessoa de **MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA**, eis que vários cidadãos cachoeirinhenses formados como doutores do ABC nas turmas de 1975 a 1990 na Escola Santo Antônio são expoentes em muitas áreas e nas mais diversas localidades.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cicero Cintra

Trabalho sério. Uma nova história. Uma nova cidade.

Diante do exposto, venho perante o Parlamento Municipal, solicitar aprovação através de seus representantes no intuito de conceder essa justa homenagem a Senhora **MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA**.

Tenho a plena certeza que meus pares analisarão com cautela o Projeto de Resolução em tela e juntos aprovaremos por unanimidade esta matéria.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2024.

  
**ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**  
- Vereador -



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## PARECER Nº 018 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução nº 003/2024 que Concede Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA e dá outras providências.

**Autor(a):** VEREADOR ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO.

### I – RELATÓRIO.

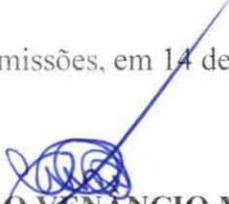
O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Resolução nº 003/2024, que dispõe sobre concessão de Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora Marluce Ângela Leite Espíndola.

### II – VOTO DA RELATORA.

A matéria em análise atende aos requisitos exigidos pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, assim como na Lei Municipal nº 1.004 de 09 de março de 2003.

Ante a juridicidade do Projeto de Resolução em análise, somos pela sua deliberação Plenária.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2024.

  
**CÍCERO VENÂNCIO MARIANO**

- Presidente -

  
**SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**

- Relatora -

  
**VALMIR VALDOMIRO DA SILVA**

- Membro -



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara.

## RESOLUÇÃO nº 003/2024.

Concede Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA,

Estado de Pernambuco:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder A Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA, comumente conhecida como “Maninha”, pelos relevantes serviços prestados na área social e educacional, aos cidadãos Cachoeirinhenses.

**Art. 2º.** A comenda de que trata a Lei Municipal nº 1.004, de 09 de março de 2003, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Cachoeirinha.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 2024.

  
LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cicero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## RESOLUÇÃO nº 003/2024.

Concede Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA,

Estado de Pernambuco:

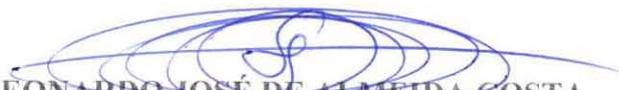
#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder A Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora MARLUCE ANGELA LEITE ESPÍNDOLA, comumente conhecida como “Maninha”, pelos relevantes serviços prestados na área social e educacional, aos cidadãos Cachoeirinhenses.

**Art. 2º.** A comenda de que trata a Lei Municipal nº 1.004, de 09 de março de 2003, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara de Cachoeirinha.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 2024.

  
**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**  
- Presidente -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## TRAMITAÇÃO

*Projeto de Resolução n° 002/2024.*

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de "CIDADÃO" ao Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho, e dá outras providências.

*Apresentado pelo(a): CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS.*

*Leitura em: 21 de Maio de 2024.*

*Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: Justiça e Redação*

*Em: 21 de Maio de 2024.*

*Aprovado  / Rejeitado ( ) em Única Votação em: 28 de Maio de 2024.*



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2024.

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: Junça e

Recurso

Para o devido parecer, em 21

05 / 2024.



PRESIDENTE DA CÂMARA

**EMENTA:** “Dispõe sobre a concessão do título honorífico de “CIDADÃO” ao Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder o título honorífico de “CIDADÃO” ao Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em 21 de maio de 2024.

*Cecília Clarice A. de Moraes*  
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

*- Vereadora -*

**APPROVADO(A)**

Em Sessão de 28 / 05 / 2024

Votação por 09 X 00 Votos

*Por unanimidade em 1ª votação*



Presidente



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em seu art. 162, acrescidos pela Resolução nº 001/2013, o § 2º. “O título honorífico de “CIDADÃO”, ou qualquer honraria, será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa para a Cidade de Cachoeirinha e que satisfaça a qualquer um dos requisitos: o inciso I – exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento e reputação ilibada no referido cargo;”. Tal dispositivo contempla, indiscutivelmente, não somente, toda irretocável atuação profissional do Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho, no Município de Cachoeirinha, ao exercer com dedicação, competência, habilidade e maestria seu ofício primeiro de exímio mecânico e atividades afins. Mas, a admirável trajetória de um cidadão representante de um tempo onde efetivamente se construiu a cachoeirinha que inspirou tantas gerações. Tendo nos dizeres daqueles que ajudam a escrever a história de Cachoeirinha, a exemplo do economista e estudioso da nossa cultura - Divanil Moraes, a denominação de “Zé Gabriel da Oficina” como o verdadeiro - professor Pardal de Cachoeirinha, pela peculiar capacidade inventiva, engenhosidade e soluções práticas para os inúmeros serviços cotidianos vivenciados no seio social da comunidade cachoeirinhense.

José Gabriel Sobrinho, nasceu no dia 28/05/1933 no sítio Pedra de Dentro, divisa com o sítio Serrote das Flores, município de Altinho-PE. Filho de Gabriel Lopes da Gama e Margarida Francisca da Gama, foi batizado sem o sobrenome familiar porque o pai desejava homenagear seu irmão José Gabriel Lopes da Gama e julgou que seu nome completo associado ao grau de parentesco seria extenso.

No final da década de 1940, seus familiares migraram para vila Cachoeirinha, e ele ainda adolescente se interessou em aprender e a praticar serviços mecânicos em uma pequena oficina de automóveis e caminhões. Anos mais tarde, com o auxílio do pai, adquiriu um terreno na antiga Rua da Rádio (Rua José Aguiar do Rego) e montou seu próprio negócio no mesmo ramo de atividades. A referida oficina permanece em pleno funcionamento, sob nova administração.



## Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Ele iniciou suas atividades profissionais como aprendiz de torneiro mecânico, mecânico em usina de cana-de-açúcar, motorista de carro-pipa, caminhoneiro e tratorista (conduz o trator acoplado a algum sistema de tração por implementos agrícolas, conforme determinavam os tipos de tarefas a serem realizadas, desde a preparação do solo, adubação, implantação da cultura e colheita, usando arados de discos lisos ou com bordas recortadas em operações de revolvimento das camadas de terras até mais profundas para melhorar os níveis de oxigenação da matéria orgânica, o que faz bem às sementes plantadas pelo pequeno produtor rural do município).

Conhecido popularmente como Zé Gabriel da Oficina, é considerado o nosso “Professor Pardal” das causas impossíveis, onde quaisquer problemas mecânicos ou elétricos ocorridos na comunidade eram solucionados pelo seu talento e habilidades de aprender com a experiência, se adaptar a novas situações, compreender conceitos abstratos e manipular o próprio ambiente. Ele possui um significado especial dentro de um determinado contexto representativo de retidão desde os tempos remotos da vila Cachoeirinha, por suas características marcantes de homem probo, trabalhador, empreendedor e produtivo em suas realizações profissionais para geração de impactos positivos à sociedade. Sempre foi uma pessoa que se doava para o próximo sem esperar nada em troca. Naturalmente ajudava quem estava a sua volta, sem precisar de incentivos ou recompensas e não se queixava dos serviços prestados.

De inteligência admirável e dotes extraordinários para criação e/ou adequação de instrumentos e ferramentas úteis, formou-se pela Cofap-Recife onde recebeu o título de “Doutor” em motores à diesel de máquinas pesadas. Era especialista no manuseio de diversas categorias de motores, equipamentos mecânicos, elétricos e automotivos.

Autodidata e sem a ajuda de instruções de mestres, desenvolveu com esforços próprios, habilidade para fabricação artesanal e consertos de armas de fogo, principalmente às dirigidas para caça de animais de pequeno porte. Porém, segundo o que determinava as instituições de segurança pública da época, a produção de armas de porte de uso proibido ou restrito teria que ser devidamente autorizada pelo Comando do Exército, vinculadas a uma atividade específica (segurança pública, defesa nacional, caça, esporte ou colecionamento). Diante do impedimento de confecção de armas, ele limitou-



## Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

se a realizar apenas consertos da ferramenta. Seu Zé Gabriel chegou a receber convite para trabalhar em uma indústria bélica nos Estados Unidos, mas com a família constituída de muitos filhos, não poderia abandoná-la para viajar sozinho e recusou o chamado.

Em tempos longínquos na então vila Cachoeirinha, seu Abdon Jordão da Silva possuía um cofre antigo, robusto de cor verde, concretado e revestido de materiais como aço e chumbo, dando-lhe a certeza de segurança para prevenir arrombamentos, explosões e outras tentativas de abertura sem a utilização de senha. Era o melhor lugar para guardar os objetos mais valiosos, documentos pessoais, familiares e de propriedades, joias e relíquias sentimentais (cartas, fotografias e pequenos objetos, etc.), quantias de dinheiro (pouco escasso à época) e outros itens de valor material ou sentimental.

Certa ocasião, perdeu-se a anotação da combinação de numeração da senha do cofre e seu Abdon precisava pegar um documento com certa urgência que estava guardado em seu interior. O que fazer? Seu Terto Lopes, amigo da família Jordão e sensibilizado com esse obstáculo sugeriu a solução para o caso: "Chama Zé Gabriel da Oficina".

Dito e feito, ao ser convocado para ir à residência 44 da Rua do Comércio, ele escuta os fatos narrados pelo proprietário da casa e põe as mãos e ouvido a funcionar. Cola a orelha esquerda sobre o móvel e com a mão direita aciona o disco girador de um lado para o outro, em várias tentativas. Aos poucos os "caracteres" do segredo/senha iam se encaixando. De repente seu Zé Gabriel, com ar de vitorioso e sorriso largo, volta-se para o seu Abdon e o orienta: "pode meter a chave e abrir". Muitas palmas e parabéns pelo sucesso da empreitada. (Causo relatado por Abdonzinho Jordão).

Atualmente, seu Zé Gabriel encontra-se aposentado de suas funções laborais devido às limitações físicas impostas pelas sequelas da doença infecciosa Chikungunya, que lhe causaram a osteoartrite (travamento inchaço, insensibilidade congênita nas articulações das extremidades dos dedos das mãos). Mesmo assim, diariamente desloca-se em cadeiras de rodas para visitar a oficina e dar suas orientações e pitacos nos serviços internos.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

A longevidade é a capacidade de viver por um período mais longo. É viver com mais qualidade de vida, adotar hábitos saudáveis, prática regular de atividades físicas, focar nos objetivos pessoais, amar o que faz, manter os cuidados com a saúde do corpo e da mente, entre outros fundamentos. Seu José Gabriel Sobrinho completará 91 anos no próximo dia 28/05/2024.

Enfim, ao homenagearmos o Senhor José Gabriel Sobrinho com esta comenda, estaremos enaltecendo um tributo ao histórico de um cidadão que une inteligência, afeição profissional, doçura familiar e amor ao lugar que escolheu para viver, e tão bem contribuir com sua evolução social. Acompanhado do requinte poético em ricos versos do Professor e Poeta Caitano Cintra, complementamos o justo e merecido encômio, com o oportuno cordel:

No sítio Pedra de Dentro

Município de Altinho

No ano de trinta e três

Nascia um garotinho

Que recebeu como nome

José Gabriel Sobrinho

Filho de seu Gabriel

E Margarida da Gama

Ainda muito pequeno

Espalhou-se sua fama

Como garoto prodígio

Um gênio, como se chama



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Em sua adolescência

Pra Cachoeirinha migrou

E lá na “rua da rádio”

Simples oficina montou

Em mecânica de automóvel

Foi verdadeiro “doutor”

Sem ajuda de ninguém

Virou um profissional

De inteligência rara

E QI especial

Alguns até o tratava

Como o “professor Pardal”

Adotou Cachoeirinha

Como seu novo torrão

Pelos serviços prestados

A nossa população

Orgulho pra Cachoeirinha

Tê-lo como cidadão



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Para tanto, e por intermédio de uma das representantes desta Terra, e deste Corpo Legislativo, conclamo, em forma de pleno reconhecimento, aos Nobres Colegas Edis, pela aprovação do presente Projeto de Resolução que assevera ao Ilustre Sr. José Gabriel, a Cidadania Cachoeirinhense.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024.

*Cecília Clarice A. de Moraes*  
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS

- Vereadora -



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ GABRIEL SOBRINHO**

Inscrição: **0287 0830 0809**

Zona: 044      Seção: 0175

Município: 23612 - CACHOEIRINHA

UF: PE

Data de nascimento: 28/05/1933

Domicílio desde: 11/12/2017

Filiação: - MARGARIDA FRANCISCA DA GAMA  
- GABRIEL LOPES DA GAMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADA/APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO/SERVIDORA PÚBLICA)

Certidão emitida às 11:32 em 21/05/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**GJYX.QOGM.Q3AT.NBGU**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL  
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/05/2024 11h44min

Data de Validade: 19/06/2024

Nº da Certidão: 05147276/2024

Nº da Autenticidade: V3.GU.BC.UW.2A

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: JOSÉ GABRIEL SOBRINHO

Documento Identificação: 696327 SSP/PE

CPF: 128.995.934-04

Nome do Pai:

Nome da Mãe: MARGARIDA FRANCISCA DA GAMA

Estado Civil: Viuvo

Nacionalidade: Brasileira

Endereço Residencial: AVENIDA 31 DE MARÇO, 181

Bairro: CENTRO

Data da Emissão: 06/09/1966

Título de Eleitor:

Dt Nascimento: 28/05/1933

Compl:

Cidade: Cachoeirinha/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

**Observações:**

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cicero Cintra

Trabalhar juntos por uma nova cidade. Uma nova câmara.

**RESOLUÇÃO nº 002/2024.**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de "CIDADÃO" ao Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA.**

Estado de Pernambuco:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder o título honorífico de "CIDADÃO" ao Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2024.

**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**

*- Presidente -*



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cicero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

## RESOLUÇÃO nº 002/2024.

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de "CIDADÃO" ao Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA,

Estado de Pernambuco:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder o título honorífico de "CIDADÃO" ao Ilustríssimo Senhor José Gabriel Sobrinho.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2024.

  
LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA  
- Presidente -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## TRAMITAÇÃO

*Projeto de Resolução nº 001/2024.*

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de "CIDADÃO CACHOEIRINHENSE" ao Digníssimo Senhor Manoel Pereira da Silva – Sr. Manoel Guarda, e dá outras providências.

*Apresentado pelo(a): LEORNADO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA.*

*Leitura em: 30 de 04 de 2024.*

*Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA e LEGISL*

*Em: 30 de 04 de 2024.*

*Aprovado () / Rejeitado (  ) em Única Votação em: 07 de 05 de 2024.*



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2024.

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: Justiça e

Redação

Para o devido parecer, em 30 /

04 / 2024 /



PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de "CIDADÃO CACHOEIRINHENSE" ao Digníssimo Senhor Manoel Pereira da Silva – Sr. Manoel Guarda, e dá outras providências.

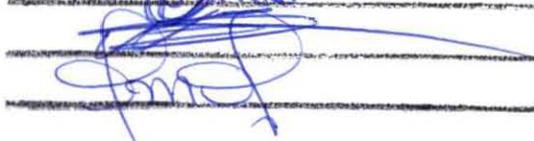
### A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA,

Estado de Pernambuco:

Comissão de Justiça e Redação  
é de Parecer Favorável

Cachoeirinha, em 03 / 05 / 2024

### RESOLVE:

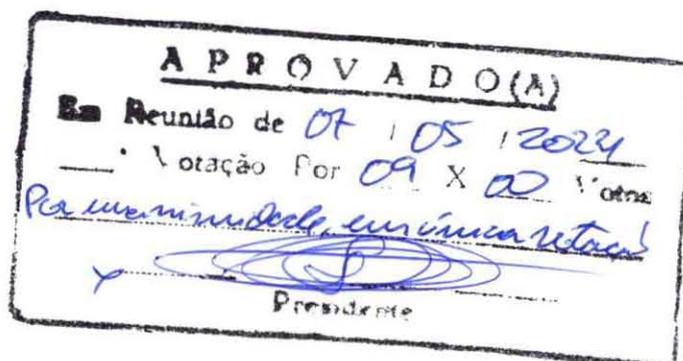


Art. 1º - A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder o título honorífico de "CIDADÃO CACHOEIRINHENSE" ao Sr. Manoel Pereira da Silva – Sr. Manoel Guarda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em 30 de abril de 2024.

  
LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA  
- Vereador -





# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## JUSTIFICATIVA:

Manoel Pereira da Silva, mais conhecido como “Manezinho Guarda”, nascido em 08/05/1924 na cidade Santana do Ipanema no estado de Alagoas.

Morou na cidade de Águas Belas, onde se casou com Maria das Dores da Silva, pai de 14 filhos, dos quais apenas seis vivos, sendo eles: JOSEFA MARIA, MARIA AUXILIADORA, JOSÉ MILTON, MARIA LUCIENE, MARCOS ANTÔNIO e JORGE LUIZ.

Destes, as duas primeiras nascidas naquela cidade e os demais nascidos na cidade de Cachoeirinha/PE.

Trabalhava na cidade de Águas Belas como servente de pedreiro, contudo com a ajuda de seu irmão Pedro Cesário de Araújo, a quem deve muito de sua vida, conseguiu o emprego de Auditor Fiscal. Em 1954, se mudou para a Cidade de Cachoeirinha/PE, cabendo destacar ainda, que a mesma ainda era município de São Bento do Una.

Naquela época, a função de Auditor Fiscal, era conhecida como “Guarda” ou “Agente Fiscal” com direito a fardamento e arma de fogo. O posto fiscal, onde Sr. Manoel trabalhava ficava localizado onde hoje é a Rua José Aguiar do Rego, que antigamente era uma estrada de terra, na qual era realizado o recolhimento dos impostos de toda carga que por ali passava. Lá, existia uma corda que ligada de um lado para o outro, amarrada em duas estacas de madeira, formando uma espécie de “porteira”. Dessa forma, os caminhões recolhiam seus impostos e eram liberados para seguir caminho.

E assim foi por muitos e muitos anos, trabalhando em prol do povo cachoeirinhense, no exercício de sua função pública, de notório conhecimento, além da ilibada reputação na função, irrepreensível e idônea moral.

Merecendo para tanto, o título de CIDADÃO CACHOEIRINHENSE, pelo impecável serviço prestado, pela família que aqui construiu, além da dádiva de completar seu 100º aniversário. O Centenário, Sr. Manoel Pereira da Silva.

Assim expresso o desejo de aprovação desta Proposição, ao tempo em que agradeço antecipadamente aos Nobres Colegas Edis.

Salas das Sessões, em 30 de abril de 2024.

  
**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**  
- Vereador -

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

28051986

MANOEL PEREIRA DA SILVA



ESTADO LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 09051924 SANTANA DO IPANEMA - AL

DATA E HORARIO DO EXAME  
 09/09/2022 09:08:29Z

912629 SSP DE

CPF 018.718.296-68 RG 9178755-00

BRASILEIRO

SEXO M

DATA DE DECLARACAO

ASSINATURA DO DETENTOR

2490457430

ACC	PL	DT	RE	CE	CFE	OE	QTE
A	06						
B		09/09/2022					
C							
D							

2490457430



LOCAL RECEBE

PERNAMBUCO

1402881675  
 PERNAMBUCO



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

Inscrição: **0287 0936 0850**

Zona: 044      Seção: 0167

Município: 23612 - CACHOEIRINHA

UF: PE

Data de nascimento: 08/05/1924

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA CIVIL  
APOSENTADA/SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 17:09 em 18/04/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não permitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**GTTE.BGOI.4MSB.QAEX**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL  
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAISFórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE**CERTIDÃO CRIMINAL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/04/2024 19h52min Data de Validade: 21/05/2024

Nº da Certidão: 05071344/2024 Nº da Autenticidade: W3.E9.EU.ZD.XO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Documento Identificação: 313.629 SSP/PE

CPF: 010.716.294-68

Nome do Pai:

Nome da Mãe: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Estado Civil: Viuvo Nacionalidade: Brasileira

Endereço Residencial: Rua José Aguiar do Rêgo, 51

Bairro: Centro

Data da Emissão: 18/09/1986

Título de Eleitor: 028709360850

Dt Nascimento: 08/05/1924

Compl:

Cidade: Cachoeirinha/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

## Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## PARECER N° 012 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Resolução n° 001/2024 que Dispõe sobre a concessão do título honorífico de “CIDADÃO CACHOEIRINHENSE” ao Digníssimo Senhor Manoel Pereira da Silva – Sr. Manoel Guarda, e dá outras providências.

Autor(a): VEREADOR LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA.

### I – RELATÓRIO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Resolução n° 001/2024, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Honorífico de Cachoeirinha/PE, ao Senhor Manoel Pereira da Silva.

### II – VOTO DA RELATORA.

A matéria em análise atende aos requisitos exigidos pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, mesmo após a alteração do Art. 162, que incluiu algumas exigências, dentre elas as inclusas pelo §2º, do diploma legal em comento.

Ante a juridicidade do Projeto de Resolução em análise, somos pela sua deliberação Plenária.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2024.

**CÍCERO VENÂNCIO MARIANO**

- Presidente -

**SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**

- Relatora -

**VALMIR VALDOMIRO DA SILVA**

- Membro -



**Câmara Municipal de Cachoeirinha**  
**Casa Vereador Cícero Cintra**

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

**RESOLUÇÃO nº 001/2024.**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de  
“CIDADÃO CACHOEIRINHENSE” ao  
Digníssimo o Senhor Manoel Pereira da Silva – Sr.  
Manoel Guarda, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA,**

Estado de Pernambuco:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder o título honorífico de “CIDADÃO” ao Digníssimo o Senhor Manoel Pereira da Silva – Sr. Manoel Guarda.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2024.

  
**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

## RESOLUÇÃO nº 001/2024.

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de “CIDADÃO CACHOEIRINHENSE” ao Digníssimo o Senhor Manoel Pereira da Silva – Sr. Manoel Guarda, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA,

Estado de Pernambuco:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Cachoeirinha resolve conceder o título honorífico de “CIDADÃO” ao Digníssimo o Senhor Manoel Pereira da Silva – Sr. Manoel Guarda.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2024.

  
**LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA**  
- Presidente -